

Rechtsanwälte Günther

Parceria

Rechtsanwälte Günther - PO Box 130473 - 20104 Hamburgo

Michael Gunther ·

Hans-Gerd Heidel ·¹ Dr.

Ulrich Wollenteit ·²

Martin Hack LL.M. (Estocolmo) ·²

Clara Goldman LL.M. (Sydney) · Dr.

Michéle John · Dr. Dirk Legler

LL.M. (Cidade do Cabo) · Dr Roda Verheyen

LL.M. (Londres) · Dra. Davina Bruhn ·

Jenny Kortländer LL.M. (Brisbane)

Séverin Pabsch

André Horenburg

Mittelweg 150

20148 Hamburgo

Telefone: 040-278494-0

Fax: 040-278494-99

www.raeguenther.de

15/01/2020

00362/19 / R / R

Funcionário: Jule Drzewiecki

Extensão: 040-278494-11

Email: drzewiecki@rae-guenther.de

Reclamação constitucional Neubauer e outros, apoiada por
Greenpeace eV e Germanwatch eV

Resumo:

Nível de proteção insuficiente da Lei Federal de Proteção do Clima e falha
implementar medidas de proteção do clima não mais constitucionalmente
aceitável

Os reclamantes argumentam que as disposições individuais do Clima Federal
Lei de Proteção são incompatíveis com seus direitos garantidos na Lei Básica e
portanto, inconstitucional. Em particular, as reclamações apontam para a inadequação
meta de redução de - 55% até 2030 (em comparação com 1990), que é apoiada por
quantidades concretas de emissões por setor. Eles também contestam a possibilidade de ser

capaz de atingir essas metas de redução de emissões inadequadas por meio de emissões-comércio no exterior. Finalmente, eles argumentam que todas essas disposições, bem como as da Alemanha omissão legislativa real para implementar medidas que alcancem um nível suficiente de proteção, viola o direito fundamental à vida e à integridade física (Art. 2.2 do a Lei Básica) contra riscos de natureza ameaçadora e de natureza numericamente extensão incalculável.

A garantia da dignidade humana nos termos do artigo 1 da Lei Básica também é afetada porque a geração dos reclamantes é privada de quaisquer opções de ação para se proteger.

Página 2

Procuradores Günther
Parceria

2 -

Os direitos fundamentais da Lei Básica devem ser interpretados de acordo com o Convenção Europeia dos Direitos do Homem (CEDH), em particular com o art. 2 e 8, o que implica um direito à proteção do clima. Este direito é traduzido nas obrigação de agir na medida de "sua" participação na prevenção de mudanças climáticas perigosas, como os tribunais holandeses já estabeleceram em três instâncias (caso Urgenda). Em 20 Dezembro de 2019, o Supremo Tribunal holandês finalmente negou provimento ao recurso dos holandeses governo. No curto prazo, a Holanda deve agora tomar medidas significativas para reduzir as emissões de gases de efeito estufa holandeses em 25% até o final de 2020 em comparação com o ano base 1990.

Os queixosos solicitam que o Tribunal Constitucional Federal se modele no tribunais na Holanda, quando analisam a ciência do clima e interpretam normas, nomeadamente os direitos humanos e a obrigação dos Estados de agirem na crise climática. A principal diferença é que o objeto da reclamação cobre um período maior que 2020, conforme solicitado na Holanda.

A Lei Federal de Proteção Climática

Com o Plano de Proteção Climática 2050, adotado em 2016, o governo alemão comprometeu-se a alcançar uma redução de gases de efeito estufa de 55% até 2030 e em seguida, uma "ampla descarbonização" em 2050. Essa meta ainda se baseia na meta apoiado pelo relatório do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas de 2014 (5º Relatório de Avaliação do IPCC) que o aumento da temperatura global será limitado a 2 ° C.

A meta alemã para 2030 na Lei Federal de Proteção Climática (na seção 3 e Anexo 2) é uma transposição idêntica da meta estabelecida para a redução de 40% em comparação com 1990 até 2030.

Além disso, a lei sobre a participação nos sistemas comerciais da UE permite esta redução a ser alcançado em outro lugar, não na Alemanha. A lei não contém redução caminho após 2030, nem contém qualquer informação sobre o ainda permissível global e orçamento nacional de efeito estufa.

Não leva em consideração os relatórios científicos ou do IPCC mais recentes, nem levar em consideração a obrigação legal internacional vinculativa da Alemanha e da UE sob a Convenção de Paris para conter o aumento da temperatura média global a "bem abaixo de 2 ° C acima dos níveis pré-industriais" e envidando esforços para limitar o aumento da temperatura para 1,5 ° C acima dos níveis pré-industriais.

Mudanças climáticas: o status quo e o risco de vida e integridade física

Os seres humanos influenciam e mudam o clima global por meio das emissões de gases de efeito estufa e a destruição de sumidouros (especialmente florestas). Hoje, a Alemanha é responsável por cerca de 2% das emissões globais e emite mais de 900 milhões (milhões) de toneladas (t) de gases de efeito estufa anualmente. Calculado para o período desde 1800, a Alemanha é o quinto maior emissor de gases de efeito estufa do mundo. Per capita anual da Alemanha

Página 3

Procuradores Günther
Parceria

3 -

As emissões de CO₂ de cerca de 9,6 toneladas ainda são cerca de duas vezes maiores que as internacionais média (4,8 toneladas per capita).

Até o momento, isso levou a um aumento na temperatura média global de cerca de 1 ° C e na Alemanha de até 1,4 ° C, uma parte considerável do qual se deve a emissões da Alemanha desde o início da industrialização. A temperatura aumento teria sido ainda mais perceptível se os oceanos não tivessem absorvido quantidades consideráveis de CO₂ e o aumento da temperatura. Na verdade, os oceanos têm aqueceu continuamente desde 1970 e absorveu mais de 90% do excesso de calor no sistema climático - eles estão agora em seus limites físicos e ecológicos. Passado e as gerações atuais esgotaram esse "coletor" e ele não está mais disponível para as gerações presentes e futuras.

Mesmo se a humanidade parasse imediatamente as emissões de gases de efeito estufa, as temperaturas continuaria a subir. O aquecimento causado pelas emissões desde os tempos pré-industriais até hoje continuará por séculos e causará mudanças de longo prazo no clima sistema. Segundo o IPCC, é até possível que os gases de efeito estufa já liberado na atmosfera vai causar aquecimento global de 1,5 ° C. Até hoje e não se pode descartar que efeitos abruptos, incontroláveis e incontroláveis pode ser acionado apenas por emissões passadas (os chamados pontos de inflexão). Cada vez mais

a emissão de CO₂ ou outros gases de efeito estufa aumenta esse risco.

Esses fenômenos já estão impactando localmente e, portanto, também no âmbito jurídico posições dos queixosos. O verão extremo na Alemanha em 2018 e extremos climáticos em 2019 são parcialmente atribuídos a causas humanas (antropocênicas) mudanças climáticas, uma vez que tais eventos (irão) ocorrer significativamente mais frequentemente do que eles teriam feito sem as mudanças climáticas antropocênicas. O número de extremos os eventos climáticos na Alemanha mais do que dobraram nos últimos 50 anos. Os arbustos e os incêndios florestais que estão ocorrendo atualmente na Austrália no inverno de 2019/2020 são exatamente o que os cientistas do clima previram em 2007 em relação aos efeitos do clima mudança para o ano de 2020 com aquecimento global de cerca de 1 ° C. O mesmo se aplica a a extrema aflição da floresta alemã, especialmente através da continuação seca hoje.

A mudança climática cria perspectivas de vida incertas para os reclamantes, ameaça o vidas, saúde e segurança de toda a sua geração e, para reclamantes que vivem ilhas, suas casas. Também é provável que as fazendas dos reclamantes não sobrevivam somente por causa das mudanças climáticas, principalmente devido ao aumento do calor e da seca, escassez de água, terra inutilizável devido a chuvas extremas, incêndios florestais, etc.

A mudança climática é um fenômeno físico existencial pelo qual temos sido responsável, e que é previsível há pelo menos 40 anos. Com base em as conclusões do IPCC e também com base nos julgamentos holandeses na Urgenda caso, é claro que pelo menos um limite de 1,5 ° do aquecimento global em comparação com os valores pré-industriais devem ser buscados resolutamente. Se este nível de proteção for

Página 4

Procuradores Günther
Parceria

4 -

abandonado, de acordo com as conclusões do IPCC, mais milhões de pessoas serão mais ameaçado pelas consequências das mudanças climáticas do que já é o caso, ou será morto pelo aumento do nível do mar juntamente com eventos climáticos extremos.

A Lei Federal de Proteção ao Clima não busca esse nível de proteção, nem fornece um caminho de redução para a neutralidade do efeito estufa que seria globalmente compatível com este nível de proteção.

Apesar da diplomacia climática contínua e das declarações políticas de intenções, houve praticamente não houve redução significativa nas emissões de gases de efeito estufa na Alemanha nos últimos 20 anos, sem falar em uma transformação direcionada do contexto econômico e social ordem rumo à neutralidade dos gases de efeito estufa. Apesar das declarações científicas claras, o ressonância do processo de tomada de decisão política parece ter sido paralisada por décadas. Os danos já existentes causados pelas mudanças climáticas e o agora

ameaça existencial indiscutível, levando em conta a jurisprudência do Federal Tribunal Constitucional, resultam na obrigação de interromper a liberação de gases de efeito estufa conforme tanto quanto possível e proporcionalmente.

É um consenso científico que existe um orçamento global final de gases de efeito estufa disponíveis para a humanidade se as metas climáticas globais forem alcançadas. Este orçamento pode ser calculado com base em uma meta de temperatura global máxima - neste caso definido apenas com base na proteção da vida humana e a considerável riscos da ocorrência dos chamados pontos de inflexão a 1,5 ° C - a probabilidade de ocorrência e uma chave de distribuição global para as poucas toneladas restantes de gases de efeito estufa.

Não é evidente que esta consideração fundamenta a Proteção Climática Federal Agir, mas - em qualquer caso, devido às quantidades de emissão explícitas no anexo ao Ato, o orçamento disponível estará completamente esgotado em alguns anos, se um assume - como o Conselho Alemão de Especialistas Ambientais e o Tribunal Administrativo no caso do clima do Greenpeace (Ref. 10 K 412.18) - um igual abordagem per capita para permissões de emissão em todo o mundo.

Os reclamantes argumentam que - embora mantendo a proporcionalidade em relação a outros direitos fundamentais - todas as disposições legais que são objetivamente possíveis e necessário para proteger o sistema climático e as gerações futuras, bem como o direitos fundamentais dos reclamantes devem ser implementados e as necessárias medidas devem ser tomadas para esse fim. Ao contrário desta obrigação de agir ou proteger, que também foi definido pelos tribunais holandeses, a Alemanha não está a caminho de fazendo sua parte nas reduções globais necessárias no caminho para os gases de efeito estufa neutralidade.

A obrigação concreta de agir

Se considerarmos as descobertas científicas examinadas pelo IPCC sobre a viabilidade e necessidade de reduções para a neutralidade dos gases de efeito estufa em torno da meta de 1,5 °,

Página 5

Procuradores Günther
Parceria

5 -

A Alemanha teria que reduzir significativamente mais até 2030, cerca de 70% em comparação com 1990, para fazer "a sua parte", pelo menos o mínimo do que é global necessário. A Alemanha irá, conforme estipulado pela Lei Federal de Proteção Climática, reduzir suas emissões muito menos do que a média global do que é necessário. Isto é ilustrado no gráfico a seguir.

Fonte: adaptado do New Climate Institute, 1,5 ° C: O que a Alemanha deve fazer, 2019, com permissão
(<https://newclimate.org/2019/03/14/15c-was-deutschland-tun-muss/>)

Se forem agregados os vários caminhos de emissão que o IPCC avaliou em seu relatório de 2018 sobre aquecimento de 1,5 ° C, obtém-se uma linha de redução média como um caminho de emissão que seria globalmente adequado para, pelo menos, manter aproximadamente o Alvo de 1,5 °. A linha pontilhada no gráfico (curso global de 1,5 ° de acordo com o IPCC) mostra o curso das emissões alemãs se eles seguissem aproximadamente este caminho de 2020.

No entanto, se considerarmos as emissões reais na Alemanha até 2019 (com base em dados da Agência Ambiental Federal), bem como o relatório anual da Alemanha emissões planejadas no Anexo 2 da Lei Federal de Proteção do Clima até 2030, e, em seguida, um caminho linear para a neutralidade dos gases de efeito estufa até 2050, conforme previsto na Seção 1 da Lei, surge a linha vermelha (metas do Governo Federal).

Os caminhos de emissão do IPCC também incluem emissões negativas (ou seja, remoção de CO₂ de atmosfera) em vários graus. Se estes fossem omitidos completamente, o resultaria em um caminho de emissão pontilhado (evitar emissões negativas).

Na visão dos denunciantes, a média global de um curso compatível com aquecimento global de 1,5 ° C também representa a subestimação absoluta de um

requisito de ação por parte do legislativo (como assumido como um parâmetro em a Decisão de Urgência), e não, por exemplo, uma medida extremamente cautelosa ou melhor possível desempenho de redução. Isso se deve ao fato de que os cenários de emissão considerados pelo IPCC refletem apenas uma baixa probabilidade de que este alvo possa realmente ser cumpridos, e porque esta abordagem leva a reduções muito rápidas, particularmente em países em desenvolvimento, e não nos países que historicamente suportaram o maior responsabilidade.

Em suma, portanto, a legislatura alemã promulgou uma indecisão, inadequada lei que é incompatível com as obrigações de agir e proteger, o que permite muito muitos gases de efeito estufa a serem emitidos em território alemão até 2030, privando assim a geração de reclamantes da oportunidade de decidir sobre seu próprio futuro. A Alemanha não está fazendo "sua parte".

Essas reduções são realmente viáveis, como estudos oficiais (por exemplo, pelo Federal Agência Ambiental) mostrar.

A lei, portanto, viola os direitos fundamentais nos termos do artigo 1 (dignidade humana) em em conjunto com o objetivo do estado nos termos do artigo 20a da Lei Básica, de acordo com para a qual os fundamentos naturais da vida devem ser protegidos na responsabilidade por gerações futuras (direito ao futuro), Artigo 2.2 (direito à vida e à vida física integridade) e - no que diz respeito às explorações agrícolas específicas dos queixosos - artigos 12.º e 14.º (direito à liberdade de ocupação e propriedade), tendo em conta os artigos 2.º e 8.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem.

Conexão com o orçamento da UE

Diante disso, a Lei Federal de Proteção ao Clima não pode ser sustentada se contiver regulamentos segundo os quais os serviços de redução podem ser fornecidos no exterior. Somente se pelo menos todos os serviços de redução ao abrigo da lei são fornecidos internamente, haverá uma chance de que uma trajetória de redução suficientemente rápida, inclusive na UE, seja iniciado. Isso ocorre porque a lei alemã apenas implementa a meta da UE para 2030, ou seja, uma redução de 40% nas emissões de gases de efeito estufa em relação a 1990. Esta meta é objetivamente inadequado e ilegal do ponto de vista da UE e dos direitos humanos. Isto é o assunto do processo movido perante os tribunais europeus pelo reclamante de Langeoog, entre outros (People's Climate Case, C-565/19 P).

Além disso, o tribunal deve estipular que novas reduções na Alemanha não sejam repassados a outros países da UE - porque então estes seriam absorvidos pelo orçamento geral da UE e seria inadequado para a proteção do queixoso direitos fundamentais.

Medidas de implementação

Independentemente do nível de proteção previsto pela própria lei, a implementação de medidas de redução suficientes também não é aparente. O próprio legislador não fez quaisquer previsões sobre como e em que medida a meta de 55% prevista pela

a própria Lei de Proteção do Clima pode ser alcançada com as medidas adotadas até o momento. Estudos estimam que mesmo esta meta será perdida por uma margem considerável com as leis apresentadas até agora. No entanto, conforme a experiência com o fracasso em alcançar o meta de proteção climática para 2020 mostra que as metas devem ser apoiadas por medidas que também levam ao cumprimento da meta com certeza suficiente em termos das previsões. Uma implementação significativamente mais rápida de reduções, também para alcançar um meta provisória apropriada de cerca de -70% em comparação com 1990, é possível e proporcionais em todos os setores.

Os reclamantes

Os reclamantes são adolescentes e jovens adultos que, em parte, administram atividades ecológicas agricultura e turismo sustentável para eles próprios ou suas famílias na Alemanha, nomeadamente na ilha do Mar do Norte Pellworm, em Alte Land no Elba perto de Stade e em Brandenburg, bem como na ilha Langeoog. Um reclamante vive e estudos em Göttingen.

Os reclamantes têm entre 15 e 32 anos e, portanto, provavelmente experimentar os efeitos previstos das mudanças climáticas na virada do milênio. Eles já são afetados pelos efeitos perceptíveis das mudanças climáticas na Alemanha (por exemplo, condições climáticas extremas, ondas de calor), mas não podem se proteger através de seus direitos democráticos, especialmente através do processo eleitoral apenas. Eles sentem-se impotentes expostos ao "business as usual" econômico e político e estão sob considerável estresse em relação ao seu próprio futuro.

A maioria dos denunciante eram co-autores do processo do Greenpeace contra o Governo Federal para o cumprimento da meta de proteção climática para 2020 (Redução de 40% em relação a 1990), o que resultou na decisão negativa do Tribunal Administrativo de Berlim (VG Berlin) de 31.10.2019, Ref. VG 10 K 412,18.

Um reclamante é co-reclamante em um caso climático europeu em relação ao metas climáticas insuficientes da UE, que atualmente está pendente antes do Tribunal de Justiça Europeu em recurso sob o processo número C-565/19 P. Este é apoiado na Alemanha por Germanwatch eV e mostra que a meta ampla da UE de uma redução de 40% nas emissões de gases de efeito estufa até 2030 em comparação com 1990 é incompatível com os direitos fundamentais da UE e o direito primário da UE - por razões semelhantes aos apresentados nesta reclamação.

Um reclamante, Neubauer, efetivamente "suspendeu" sua educação e vida em a fim de trabalhar junto com centenas de milhares de sua geração por mais proteção do clima, tanto politicamente quanto na mídia. Ela foi cofundadora do Fridays for Futuro na Alemanha. Em seu livro Vom Ende der Klimakrise - Eine Geschichte unserer Zukunft (2018) ela pede proteção eficaz para ela e para o futuro gerações.

Página 8

Procuradores Günther
Parceria

8 -

Além disso, as fazendas (parentais) dos reclamantes já são fisicamente afetadas pelas mudanças climáticas. Até agora, isso se manifestou principalmente por meio de eventos climáticos extremos mais fortes com inundações de terras agrícolas, granizo, propagação de pragas até então desconhecidas, estresse por calor do gado leiteiro e seca geral em primavera e verão com as perdas de colheita correspondentes. No futuro, o p as fazendas dos reclamantes também serão parcialmente afetadas pelo aumento do nível do mar e por uma falta de abastecimento de água.

A maioria dos reclamantes tem sua casa nas ilhas do Mar do Norte - o que simplesmente não existem mais sem uma proteção climática rapidamente eficaz.

Um reclamante já é agricultor e já sofre de perdas de colheita consideráveis atribuíveis às mudanças climáticas em 2018 e 2019 (perdas de aproximadamente 50%) e deve temer que as consequências de um clima ineficaz proteção irá prejudicar o gado leiteiro e tornar suas próprias terras inúteis devido à falta de irrigação. Já hoje, o estresse calórico ocorre nos animais devido à temperatura aumenta. Além disso, a floresta pertencente à fazenda foi danificada a uma extensão considerável e está ainda mais ameaçada. O reclamante, portanto, também afirma intervenções presentes e futuras no Artigo 14.2 da Lei Básica (propriedade).

Advogado
Dra. Roda Verheyen

Advogado
Dr. Ulrich Wollenteit